

Decisão nº 32716394/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003367/2023-10

Assunto: **pedido de reconsideração LARS KUESTER - aipf nº 1343 01544 2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração, **TEMPESTIVAMENTE**, promovido pelo nacional da Alemanha, **Lars Kuester**, detentor do passaporte comum nº C4G34PN11, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 001544 2023**, lavrado contra si, por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **73** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **19/08/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 17 dias, podendo permanecer no Brasil de forma regular até a data de **05/09/2023**. Contudo, como somente deixou nosso país na data de **17/11/2023**, foi legal e regularmente autuado;
3. Alega, resumidamente, em sua defesa, que não foi avisado sobre o prazo de estada recebido e por isto pede revisão da autuação, uma vez que acreditou que possuía o prazo regular de 90 dias para ficar;
4. Suas alegações não merecem prosperar. Vejamos;
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto acima citado;
6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ